

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO PPGAP/UFLA Nº 01 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece critérios para **Exame de Qualificação do Mestrado Profissional em Administração Pública** dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGAP da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE

Art. 1º - Todo discente matriculado no PPGAP deverá prestar Exame de Qualificação, segundo o previsto nos artigos 51 e 53 da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 da UFLA e artigos 19 e 20 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da UFLA.

Parágrafo Único - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a capacidade do discente em elaborar e defender um Projeto no nível de Mestrado Stricto Sensu, visando sua preparação para a condução do trabalho de campo e redação final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - O Exame de Qualificação consistirá da defesa de Projeto, em seção pública, por meio da avaliação do documento escrito que deverá seguir o formato previsto no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA, conforme Portaria N. 363 de 13 de abril de 2016.

§ 1º - O discente deverá encaminhar a solicitação do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com anuência do orientador e indicação dos membros da Banca Examinadora.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deve ser realizado pelo discente até o final do décimo segundo mês, contados a partir do início do curso.

Art. 4º O discente que não respeitar o prazo definido no Art. 3º será desligado do curso, conforme previsto no § 2º do Artigo 51 da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 da UFLA.

Art. 5º - A critério do colegiado, por meio da análise de carta de justificativa assinada pelo aluno e pelo orientador, poderá ser concedido prazo de prorrogação para a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Colegiado até o décimo primeiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 6º - No caso de reprovação, o discente deve submeter proposta de realização de Exame de Qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de reprovação anterior.

Art. 7º - O discente e o orientador devem se inteirar sobre os procedimentos da Comissão de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (COEP), verificando se seu Projeto deve ser aprovado pela referida comissão.

Art. 8º - A composição da banca do Exame de Qualificação seguirá o disposto no § 3º do Art. 51 da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 da UFLA e Artigo 20 do Regimento Interno do PPGAP, sendo a banca composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos doutores.

Parágrafo Único – O membro externo poderá participar presencial, à distância ou por meio de emissão de Parecer. No caso de participação por meio de Parecer, o avaliador externo deve preencher o formulário encaminhado pela secretaria do PPGAP até um dia antes da data de realização do Exame de Qualificação.

Art. 9º - Esta Resolução se aplica aos discentes matriculados no PPGAP após a publicação da mesma, sendo facultado aos discentes veteranos o Exame de Qualificação nas modalidades desta Resolução.

Parágrafo Único - Os estudantes que optarem por esta modalidade de defesa de Exame de Qualificação deverão se manifestar oficialmente na Secretaria do Colegiado do PPGAP até o prazo máximo de defesa estabelecido.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.